



16 - PAR
16-1586/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º PLO 7 de 1995
Funcionário

OPARECER Nº /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PUBLIQUE-SE EM

17/10 1995

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Edson Simões visa dar nova redação ao inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Com a nova redação proposta, as leis sobre serviços públicos, tais como transporte urbano, saúde, educação, coleta de lixo, limpeza pública, etc., deixariam de ser de iniciativa privativa do Executivo.

Pela justificativa, é de se observar que a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, que versa sobre as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, não inclui a matéria serviços públicos entre aquelas reservadas ao Executivo. Com a propositura pretende-se seguir o mesmo paradigma constitucional, abolindo esta limitação imposta pela Lei Orgânica às funções deste Legislativo.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de setembro de 1995.

Presidente

Relator